1325

03

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5020 ***,DE*** 24 ***DE*** novembro ***DE 2022.***

Ementa: Estabelece que os veículos de cargas fracionadas considerado de pequeno e médio porte, tenham permissão para estacionar nas vagas de carga e descarga do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa a permissão para veículos particulares ou de empresas de cargas fracionadas considerado de pequeno e médio porte o estacionamento nas vagas de carga e descarga do município durante o horário comercial, nos termos legais.

§ 1º - A gratuidade e permissão de estacionamento de que trata o caput deste artigo somente será permitida por 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Durante o período de estacionamento, o veículo descrito no caput do artigo deverá manter o pisca-alerta acionado.

Art. 2º - Os veículos que promovem este tipo de serviço deverão estar devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Ordem Publica - SMOP, que emitirá cartão de identificação para os profissionais que comprovem exercício para estes fins.

§1º - O veiculo que não estiver cadastrado junto a SMOP ou não estiver utilizando o cartão de identificação emitido por esta, e estiver utilizando vaga destinada a Carga e descarga, estará sujeito às sanções aplicáveis.

§2º - Os veículos deverão manter afixado em seu painel, cartão de identificação emitido pela SMOP para utilização das vagas destinadas a Carga e Descarga.

§3º - O poder executivo editará norma complementar com os requisitos necessários para emissão do presente certificado junto a SMOP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Não se aplica o disposto no art. 1° desta lei aos locais em que o estacionamento seja expressamente proibido por previsão legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 ***DE*** novembro ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1325 de 25/11/22

Obs. Veículo particular é aquele que não é público.